

00827

Município de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Protocolado: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5883 / 2018

Requerente: AGIL DISTRIBUIDORA DE MÉDICAMENTOS CNPJ: 20.590.555/0001-48

Contato: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Telefone: 3523 6613 - 9124 2873

Assunto: LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2

Descrição: ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE REAJUSTE DE VALORES AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 441/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2018

Tempo Mínimo Estimado: 1 dias.

Tempo Máximo Estimado: 20 dias.

Francisco Beltrão, 29 de Junho de 2018.

BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ
Protocolista



004279

00

Ágil Distribuidora de Medicamentos Ltda.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE MATERIAIS.
AO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DE PR.

Ref.:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 085/2018.

A Empresa **ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 20.590.555/0001-48, sediada na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 418 – Bairro Cristo Rei, Francisco Beltrão – PR, por intermédio de seu representante legal o Sr. Adriano Ribeiro Lazzari, portador da Carteira de Identidade N.º 9.072.824-5 e CPF n.º 072.018.949-78, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, por seu procurador que está subscreve **REQUERER o Realinhamento de Preço** com supedâneo no artigo 65, II, alínea “d” e § 5º e 6º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula do Instrumento convocatório, fazendo-se pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.

Essa Empresa veio a participar do Procedimento Licitatório supracitado, sagrando-se vencedora para o fornecimento de vários itens, dentre eles, o **“LOTE 39 – BECLOMETASONA, DIPROPIONATO – 250MCG/DOSE – MARCA CHIESI”**.

Informamos, para os devidos fins que o **“LOTE 39 – BECLOMETASONA, DIPROPIONATO – 250MCG/DOSE – MARCA CHIESI”**. Atualmente o produto está com seu preço totalmente inexistente, impossibilitando o fornecimento do mesmo nos moldes ofertados.

O referido produto vem sofrendo forte elevação conforme comprovamos com a Nota Fiscal de compra do produto, sendo que o aumento dos insumos importados teve seu custo aumentado, pela falta da oferta do produto e a alta do dólar, o qual, foi transferindo pelo produtor a distribuidora.

Ademais, não podemos deixar de registrar, que devido ao atual cenário econômico, onde nossa economia interna encontra-se totalmente descontrolada, tendo em vista as incertezas políticas e econômicas, os custos dos produtos tiveram aumento em suas cadeias produtivas, prejudicando o consumidor final.

Assim, serve o presente para informar que será necessário à aplicação do reajuste econômico financeiro, para que possamos cumprir com a entrega do quantitativo relativo ao saldo remanescente, ou seja, **200 frascos**.

Conforme documentos que ora apresentamos, referido produto fora adquirido por essa Empresa em:

- 16/08/2017 a um custo de R\$ 32,89 o frasco, Nf: 003866.
- 18/08/2017 a um custo de R\$ 32,89 o frasco, NF: 003870.
- 02/01/2018 a um custo de R\$ 32,94 o frasco, NF: 019109.
- 02/04/2018 a um custo de R\$ 26,27 o frasco, NF: 000098.
- 17/05/2018 a um custo de R\$ 27,76 o frasco, NF: 000104.

Na data de 13/06/2018 o produto teve um aumento astronômico, a um custo de R\$ 45,00 o frasco, conforme a Nota Fiscal nº 000112.

(Segue em anexos as nfs.)

Desta forma, será necessário a aplicação do reequilíbrio econômico financeiro nos seguintes moldes:

- Preço de venda registrado no processo licitatório:

R\$ 35,90 o frasco

-preço de compra estimado em 13/06/2018:

20.590.555/0001-48

AGIL DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA

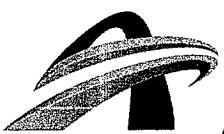
Av. Pref. Guiomar de Jesus Lopes, 418
B. Cristo Rei - CEP 85602-510
Francisco Beltrão - Paraná

Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 418, Cristo Rei

Francisco Beltrão- Pr - CEP: 85.602-510 - Fone / Fax: (46) 3523-6613

CNPJ 20.590.555/0001-48 - IE 90676239-05

Licita04@agilmedicamentos.com.br



004280

03

Ágil Distribuidora de Medicamentos Ltda.

R\$ 45,00 o frasco

- Preço de venda ATUALMENTE praticado:

R\$ 56,25 o frasco, com margem operacional mínima de 25%.

O supracitado valor do produto, pode ser constatado com os valores atualmente praticado junto ao nosso Território Nacional, demonstrando que realmente o preço adjudicado atualmente encontra-se defasado.

Sendo assim, essa Empresa não terá como fornecer o produto nos moldes ofertados junto ao certame licitatório, sob pena de subfaturamento, podendo incorrer em crime fiscal e/ou tributário, pois estará comercializando um produto a preço inferior ao de custo.

Assim sendo, considerando a essencialidade do medicamento para a regular distribuição aos pacientes e visando prevenir a ocorrência de prejuízos a essa ilustre Secretaria, decorrente da falta deste produto, concluímos que a alternativa mais consentânea com o caso em tela consiste no Deferimento do Realinhamento do Preço, pois devido à falta e o aumento do produto, somos obrigados a informar e comprovar a referida ocorrência, a qual operou-se a oneração excessiva com a quebra do equilíbrio econômico.

Deste modo, não podemos ser compelidos a fornecer produto com preço extremamente abaixo do atual praticado, sendo passível de sérias penalizações devido a prática de Dumping caracterizada pelo Subfaturamento.

Podemos atentar aos artigos 40, inciso XI e 55, inciso III da Lei nº 8.666/93, onde está autorizado a existência de critério de reajuste para os contratos administrativos, sendo uma obrigatoriedade nas cláusulas editalícias.

O preço de venda do produto acima listado atualmente é superior ao cotado, sendo *mister* o Deferimento do Reequilíbrio Econômico Financeiro para todo o quantitativo remanescente de **200 frascos remanescente** no processo licitatório, pois caso contrário não será possível o faturamento, operando-se a oneração excessiva com a quebra do equilíbrio econômico, sendo mister seu Reequilíbrio.

Nesse contexto, lamentamos os transtornos ocorridos, informando que em momento algum houve descaso quanto da cotação do produto, e sim, uma alteração mercadológica devido ao tempo transcorrido desde sua elaboração, onde neste período nossa economia passou por mudanças, pois somos sabedores da essencialidade que os medicamentos representam à Saúde Pública.

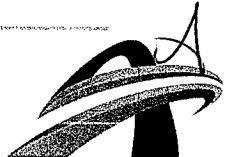
Ademais, insta salientar que, como é do conhecimento de Vossa Senhoria, essa Empresa é apenas uma distribuidora de medicamentos que necessita exclusivamente dos Laboratórios Fabricantes para operacionalizar seus negócios comerciais, sendo inevitavelmente atingida pelos percalços enfrentados por estes.

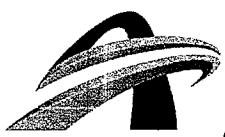
Demonstrado ficou que somente poderemos realizar o fornecimento do quantitativo adjudicado, caso seja Deferida o Realinhamento do Preço, pois referido produto atualmente encontra-se com um valor de comercialização superior ao outrora adjudicado no processo licitatório, onde a intenção dessa Empresa não é o de insistir em um Pedido de Cancelamento de todo o saldo, haja vista, a necessidade do mesmo para esta ilustre Secretaria.

Neste contexto, resta clamar ao Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade que deve existir nas condutas da Administração Pública, aplicando a teoria de que a atuação administrativa deve ser racional e afeiçoadas ao senso comum das pessoas, evitando atos desarrazoados, incoerentes ou praticados com

Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 418, Cristo Rei

Francisco Beltrão- PR - CEP: 85.602-510 - Fone / Fax: (46) 3523-6613
CNPJ 20.590.555/0001-48 - IE 90676239-05
Licita04@agilmedicamentos.com.br





004281

04

Ágil Distribuidora de Medicamentos Ltda.

desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência e sensatez.

No caso em tela, verifica-se que ocorreu uma alteração mercadológica, onde a instabilidade econômica fez o preço do produto aumentar, estando o valor adjudicado atualmente inexistente, sendo que, a obrigação da entrega do quantitativo total resultará um desequilíbrio econômico, pois a relação pactuada inicialmente, tornar-se-á excessivamente onerosa, portanto, se justifica o pedido de Realinhamento de Preço com a recomposição do Contrato Administrativo de Fornecimento, evitando a desproporcionalidade e desigualdade entre as partes.

Por derradeiro, nos termos da Lei de Licitações assim está prelecionado:

"Artigo 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Alínea com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94).

Parágrafo quinto - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo sexto - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial".

Em nenhum momento está Empresa pretendeu prejudicar este Cliente, pelo contrário, veio tempestivamente apresentar as informações formais que obteve junto ao Laboratório Fabricante, visando uma publicidade plena dos acontecimentos.

Por outro lado, como todos sabem, é inviável ter um estoque muito volumoso, onde devido aos prazos de validade dos produtos, somos obrigados a constantemente renová-los, sendo certo que, nas licitações públicas os órgãos exigem prazos mínimos de validade para os fornecimentos, recusando produtos com validade curta, onde não conseguimos repor com celeridade nosso estoque.

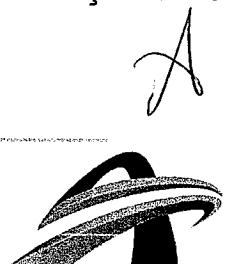
Cumpre-nos destacar que não obstante a estrita observância à vinculação ao instrumento convocatório é legal a possibilidade de modificação até mesmo unilateral das cláusulas contratuais, conforme infere-se do artigo 58, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que atribui a Administração Pública o dever-poder de inovar as condições originalmente pactuadas, visando promover a realização de interesses de valor superior, buscando obter o bem comum, desde que ocorram modificações das circunstâncias de fato ou de direito, subsequentes à contratação, que motivem a necessidade ou a conveniência de realizar a alteração do contrato.

Nesse sentido, destacamos os ensinamentos do ilustres doutrinador Marçal Justen Filho:

"A Administração dispõe de um poder jurídico, que lhe é outorgado não no interesse próprio – mas para melhor realizar um interesse indisponível. Verificados os pressupostos normativos, a Administração tem o

Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 418, Cristo Rei

Francisco Beltrão- Pr - CEP: 85.602-510 - Fone / Fax: (46) 3523-6613
CNPJ 20.590.555/0001-48 - IE 90676239-05
Licita04@agilmedicamentos.com.br





dever de intervir no contrato e introduzir as modificações necessárias e adequadas à consecução dos interesses fundamentais.”¹

A este fator extraordinário dá-se o nome de Teoria da Lesão, que pode modificar a base jurídica do contrato, afastando a máxima *pacta sunt servanda*, para que dê lugar ao princípio da *rebus sic stantibus*.

O Código Civil Brasileiro veio contemplar o brocardo *rebus sic standibus* em uma norma geral com a edição do artigo 317, que enseja a revisão contratual com base nesse instituto, ao passo que o artigo 478 autoriza a resolução de contratos, quando a onerosidade é tamanha que impossibilite o reequilíbrio entre as prestações das partes.

Deve-se observar ainda alguns critérios relevantes sobre à resolução dos contratos por onerosidade excessiva, tais são: (1) quais seriam os critérios e parâmetros para se estabelecer se uma obrigação se tornou “excessivamente onerosa”, nos termos do artigo 478 do Código Civil; (2) qual a relevância de benefícios indiretos auferidos pelas partes, na análise do desequilíbrio contratual; e (3) quanto tempo de execução do contrato seria necessário transcorrer para que o julgador esteja autorizado a resolver o contrato com fundamento no artigo 478 do Código Civil.

Nos termos do artigo 478 do Código Civil, não há como auferir como que uma obrigação se tornou “excessivamente onerosa”, isso porque o critério para se determinar onerosidade excessiva é relativo, e não absoluto.

Isto implica que a onerosidade excessiva deve ser aferida pelo julgador, conforme os aspectos específicos do caso concreto. Devendo observar quais eram as obrigações inicialmente contraídas pelas partes e os objetivos comuns que elas almejavam, considerando-se, ainda, as condições econômicas e as premissas contratuais.

Segundo o ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça e professor Ruy Rosado de Aguiar Junior, a questão da onerosidade excessiva envolve todas as dificuldades comuns ao tema da modificação das circunstâncias e de seus efeitos sobre o contrato. Alguns vêm com a aplicação do princípio da pressuposição, fundado na representação intelectual da parte a respeito do futuro, motivo determinante da sua vontade; outros a consideram caso de aplicação do instituto da superveniência.

“Enquanto aqueles focam o centro da atenção no momento da celebração, estes o deslocam para a fase funcional, para o tempo da execução das prestações. O fundamento da resolução ora é posto na concepção modificativa do contrato respectivo, passível de resolução por ocorrência de fatos externos a ele e unicamente por vontade de lei, de acordo com o princípio da solidariedade entre as partes, ora é concebido como um vínculo funcional da causa, fato da fenomenologia da causa, de caráter nitidamente econômico. Na verdade, a onerosidade excessiva justifica a resolução porque destrói a equivalência das prestações, não permitindo a uma das partes (ou as duas) a realização do fim legitimamente esperado”.

A resolução ou revisão do valor adjudicado, pela ocorrência de fato superveniente, imprevisível e extraordinário afeta seu equilíbrio econômico-financeiro, de modo a causar graves danos a uma parte e gerar vantagens à outra parte.

Sendo assim, ao analisar nossa proposta comercial para o certame licitatório deve-se atentar ao seu objeto e a vontade declarada pelas partes, inclusive para se concluir sobre os direitos, benefícios e vantagens dos contratantes.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12. ed., São Paulo: Dialética, 2008. p. 678

Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 418, Cristo Rei

Francisco Beltrão- PR - CEP: 85.602-510 - Fone / Fax: (46) 3523-6613
CNPJ 20.590.555/0001-48 - IE 90676239-05
Licita04@agilmedicamentos.com.br





Ágil Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Portanto para finalizar o artigo 478 do Código Civil de 2002 deve ser interpretado de modo amplo a fim de propiciar aos contratantes não só a resolução da avença, mas também para permitir ao juiz, acaso entenda justo e em conformidade com os princípios da eqüidade e da boa-fé objetiva, a integração do contrato, seja para reduzir prestação excessivamente onerosa, seja para rever o contrato, sempre atendendo às necessidades de ambas as partes.

Assim, está claramente demonstrado que realmente ocorreu uma alta no preço do produto adjudicado, reflexo da instabilidade econômica que ocorreu no transcurso da vigência do Contrato Administrativo de Fornecimento, sendo devidamente cabível o restabelecimento da Equação Econômico-Financeira, pois em nenhum momento caracterizou-se a modalidade de atuação culposa.

Conforme entendimento da boa doutrina, em ocasiões semelhantes as condutas administrativas devem estar em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, atuando de forma racional e afeiçãoada ao senso comum das pessoas, a fim de evitarmos atos desarrazoado, incoerentes ou praticados com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência e sensatez.

Devemos ter como regra que a relação contratual se desenvolverá boa para todas as partes envolvidas, entretanto, elementos externos e geralmente posteriores à contratação podem influenciar no negócio jurídico estabelecido, culminando na necessidade de revisar ou alterar as disposições contratuais.

Atentar-se-á, também para a Teoria da Imprevisão que regula os contratos administrativos, onde entende-se que a administração pública não pode estar alheia a fatores externos que possam influenciar nas relações contratuais.

Diante de todo o acima exposto, é a presente para Requerer à Vossa Senhoria que seja recebido o presente pedido para no Mérito DEFERIR o Realinhamento do Preço do produto – “LOTE 40 – BECLOMETASONA, DIPROPIONATO – 250MCG/DOSE – MARCA CHIESI”, reajustando para R\$ 56,25 (cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) o frasco, com fulcro no artigo 65, II, alínea “d” e § 5º e 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Recompondo o Equilíbrio Econômico-Financeiro, caso assim, não entenda Vossa Senhoria, pleiteamos o deferimento do Cancelamento do quantitativo adjudicado, com intuito de evitarmos futuros transtornos, uma vez que, essa Empresa não terá condições de cumprir com a entrega nos moldes anteriormente acordados, tendo em vista à ocorrência de onerosidade excessiva em seu preço, por ser medida de Direito e da mais sagrada, sublime e honrada Justiça!

Requer ainda, que por tratar-se de incidente alheio e independente totalmente de sua vontade, que acolhido o pleito, seja a Agil Distribuidora de medicamentos Ltda eximida de quaisquer cominações que a mesma puder advir.

Nestes Termos, com a notoriedade dos fatos e inclusos documentos;
Pede e Espera Deferimento.


Adriano R. Lazzari
Sócio-gerente
CPF: 072.018.949-78

Francisco Beltrão, 20 de junho de 2018.

AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 418, Cristo Rei

Francisco Beltrão- PR - CEP: 85.602-510 - Fone / Fax: (46) 3523-6613
CNPJ 20.590.555/0001-48 - IE 90676239-05
Licita04@agilmedicamentos.com.br

20.590.555/0001-48
AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Av. Pref. Guiomar de Jesus Lopes, 418
B. Cristo Rei - CEP 85602-510
Francisco Beltrão - Paraná

004284

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR			DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA												
PRINCÍPIO ATIVO MANIP E COM MEDICAMENTOS - DROGALINE DELIVERY RUA IBIPORA, 772 - CENTRO 85501-282 PATO BRANCO - PR FONE: (46) 3224-5262			 CHAVE DE ACESSO 4117 0804 3034 1600 0130 5500 1000 0038 6610 0003 8668 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora												
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA ESTADUAL			PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141170132223892 16/08/2017 11:58:08												
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.228.439-71			CNPJ 04.303.416/0001-30												
DESTINATÁRIO / REMETENTE															
NOME / RAZÃO SOCIAL AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			CNPJ / CPF 20.590.555/0001-48				DATA DA EMISSÃO 16/08/2017								
ENDERECO AV PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 418			BAIRRO / DISTRITO CRISTO REI				CEP 85602-510				DATA DA SAÍDA 16/08/2017				
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO			UF PR	FONE / FAX (46) 3523-6613	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.676.239-05				HORA DA SAÍDA 00:00:00						
FATURA / DUPLICATA 3866/01 01/09/2017 3.289,64															
CÁLCULO DO IMPOSTO															
BASE CÁLC ICMS 0,00	VALOR ICMS 0,00	BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 7.904,00											
VALOR FRETE 0,00	VALOR SEGURO 0,00	VALOR DESCONTO 4.614,36	OUTRAS DESP 0,00	VALOR IPI 0,00	TOTAL DA NOTA 3.289,64										
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS			FRETE POR CONTA 9-SEM FRETE		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEIC		UF	CNPJ / CPF						
NOME / RAZÃO SOCIAL					MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL						
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO				PESO LÍQUIDO						
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS															
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO			CÓDIGO DE BARRAS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS	
64429	CLENIL HFA SPRAY 250 MCG 10ML C/ 200 DOSES Lote=1060661 Val=01/05/2019 Qtde=100 PMC=79,04			7896672202902	30043290	0500	5405	UN	100	79,04	7.904,00	0,00	0,00		
32-89															
DADOS ADICIONAIS															
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Trib Ap: FED 442,46, EST 394,76, P:IBPT AR5FR7 Lei 12741/12.			RESERVADO AO FISCO												
Gerado em 14/06/2018 às 11:08 pelo DANFE View www.danfeview.com.br															

RECEBEMOS DE PRINCÍPIO ATIVO MANIP E COM MEDICAMENTOS OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 16/08/2017 VALOR TOTAL: 3.289,64 DESTINATÁRIO: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - AV PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 418, CRISTO REI, 85602-510-FRANCISCO BELTRAO-PR		NF-e 000.003.866 SÉRIE 1
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

004285

08

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR

PRINCÍPIO ATIVO MANIP E COM MEDICAMENTOS - DROGALINE DELIVERY

RUA IBIPORA, 772 - CENTRO
85501-282 PATO BRANCO - PR
FONE: (46) 3224-5262

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA
NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0-ENTRADA
1-SAÍDA
1
000.003.870
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

4117 0804 3034 1600 0130 5500 1000 0038 7010 0003 8709

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal

ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL

90.228.439-71

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141170133669724 18/08/2017 10:26:27

CNPJ

04.303.416/0001-30

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ / CPF

20.590.555/0001-48

DATA DA EMISSÃO

18/08/2017

ENDERECO

AV PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 418

BAIRRO / DISTRITO

CRISTO REI

CEP

85602-510

DATA DA SAÍDA

18/08/2017

MUNICÍPIO

FRANCISCO BELTRAO

UF

PR

FONE / FAX

(46) 3523-6613

INSCRIÇÃO ESTADUAL

90.676.239-05

HORA DA SAÍDA

00:00:00

FATURA / DUPLICATA

3870/01 01/10/2017 11.974,31

CÁLCULO DO IMPONTO

BASE CÁLC ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLC ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	28.770,56
VALOR FRETE	VALOR SEGURO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESP	VALOR IPI

0,00 0,00 16.796,25 0,00 0,00

11.974,31

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

ENDEREÇO	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEIC	UF	CNPJ / CPF
	9-SEM FRETE	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRÍPCAO DO PRODUTO / SERVIÇO	CÓDIGO DE BARRAS	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS
64429	CLENIL HFA SPRAY 250 MCG 10ML C/ 200 DOSES Lote=1060661 Val=01/05/2019 Qtde=364 PMC=79,04	7896672202902	30043290	0500	5405	UN	364	79,04	28.770,56	0,00	0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Trib Ap: FED 1610,54, EST 1436,92, F:IBPT AR5FR7 Lei 12741/12.

RESERVADO AO FISCO

DANFE View Online | www.danfeview.com.brGerado em 14/06/2018 às 11:09 pelo DANFE View | www.danfeview.com.br

RECEBEMOS DE PRINCÍPIO ATIVO MANIP E COM MEDICAMENTOS OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 18/08/2017 VALOR TOTAL: 11.974,31 DESTINATÁRIO: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - AV PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 418, CRISTO REI, 85602-510-FRANCISCO BELTRAO-PR

NF-e
000.003.870
SÉRIE 1

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

004286

**NOTA
FISCAL**
Nº
000.019.109
Série: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR:

ANDRIANI E ANDRIANI COM. DE MED.**MATRIZ**

RUA PEDRO RAMBES DE MELLO 244, CENTRO
CENTRO - 85501-250
PATO BRANCO - PR
FONE: (46)3225-2099

SÉRIE 1 - FOLHA 1/1

NATUREZA DA OPERAÇÃO:

VENDA ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

9035276847

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO:

CNPJ: 07.621.559/0001-88

DATA DE EMISSÃO:

02/01/2018

CHAVE DE ACESSO:

4118 0107 6215 5900 0188 5500 1000 0191 0910 0019 1097

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO USO:

14118000341351 02/01/2018 14:41:27

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1

1 - SAÍDA

BARRA DE CÓDIGO

CNPJ

CPF

FONE/FAX

ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

PR

9067623905

HORA DE SAÍDA

VENCIMENTO

VALOR

NUMERO

VENCIMENTO

RECEBEMOS DE DROGARIA E FARMACIA NOCERA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRONICA INDICADA ABAIXO. EMISSAO: 02/04/2018 VALOR TOTAL: R\$ 13.135,00 DESTINATARIO: 001022 AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

- AVENIDA PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 418 CRISTO REI FRANCISCO BELTRAO-PR

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº. 000.000.098
Série 001

JO

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR

DROGARIA E FARMACIA NOCERA LTDA

RUA TTE CAMARGO 100, 100
CENTRO - 85605-090
FRANCISCO BELTRAO - PR Fone/Fax: (46) 3523-2767

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 000.000.098
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4118 0404 5565 0800 0121 5500 1000 0000 9813 3104 6029

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141180055663499 - 02/04/2018 09:35:22

CNPJ

04.556.508/0001-21

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIRO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

9024266203

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

001022/ AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDERECO

AVENIDA PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 418

MUNICÍPIO

FRANCISCO BELTRAO

CNPJ / CPF

071.064.739-52

DATA DA EMISSÃO

02/04/2018

CEP

DATA DA SAÍDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

PR

(46) 3523-6613

9067623905

FATURA / DUPLICATA

BASE DE CALCULO DO ICMS

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

VALOR DO DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR DA CORR.

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

13.135,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

O MESMO

ENDERECO

RUA TENENTE CAMARGO

QUANTIDADE

500

ESPECIE

-0-

MARCA

FRETE POR CONTA

(1) Dest/Rem

CÓDIGO ANTT

MUNICÍPIO

FRANCISCO BELTRAO

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

ISENTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO

DISCRICAO DO PRODUTO / SERVIÇO

NCM/SIT

Q.CST

CFOP

UN

QUANT

VÁLOR UNI

VALOR TOTAL

B.CALC

ICMS

VALOR IPI

ALIQ

ICMS

ALIQ IPI

789667202919 CLENIL HFA 250MCG JET 200DOSES 30043290 0 5102 UND 184.0000 26,2700 4.833,68 0,00 0,00 0,00

789667202902 CLENIL HFA 250MCG SPRAY 200 DOSES 30043290 0 5405 UND 316.0000 26,2700 8.301,32 0,00 0,00 0,00

RESERVADO AO FISCO

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

inf. Contribuinte: PROCON-PR-0800-411512 R. AL. CABRAL, 184 - CENTRO, CURITIBA/PR - 80410-210 Email do Destinatário:
cnl@agilmedicamentos.com.br

Impresso em 14/06/2018 10:35:12

RECEBEMOS DE DROGARIA E FARMACIA NOCERA LTDA ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO, EMISSÃO: 17/05/2018 VALOR TOTAL: R\$ 20.459,12 DESTINATÁRIO: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - AVENIDA PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 418 CRISTO REI FRANCISCO BELTRAO-PR

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

004288

NF-e

Nº. 000.000.104
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR

DROGARIA E FARMACIA NOCERA LTDA ME
RUA TENENTE CAMARGO, 1000
CENTRO - 85601-610
FRANCISCO BELTRAO - PR Fone/Fax: 35232767

DANFE

Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.104
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4118 0504 5565 0800 0121 5500 1000 0001 0410 0008 3710

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERCADORIA ADQUIRIDA TERCEIRO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9024266203

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141180084739259 - 17/05/2018 16:02:44

CNPJ

04.556.508/0001-21

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO

AVENIDA PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 418

MUNICÍPIO

FRANCISCO BELTRAO

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S/T	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO ICP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.459,12
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.434,39	0,00	20.459,12

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
(9) Sem Frete

CÓDIGO ANTI

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
------------	---------	-------	-----------	------------	--------------

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DISCRIPÇÃO DO PRODUTO / SERVICO	NCM/SH	O/CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
10240	CLENIL IFA 250 MCG SPRAY 200 DOSES	30043290	0300	5403	UN	701,0000	27,7600	19.459,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10239	CLENIL IFA 250 MCG JET 200 DOSES	30043290	0500	5403	UN	36,0000	27,7600	999,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Email do Destinatário: xnl@agilmedicamentos.com.br

Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 6.434,39

RESERVADO AO FISCO

004289

12

RECEBEMOS DE DROGARIA E FARMACIA NOCERA LTDA ME OS PRODUTOS E OU SERVICOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRONICA INDICADA AO LADO
DATA RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR N° 112
SÉRIE: 1

 IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE DROGARIA E FARMACIA NOCERA LTDA ME RUA TENENTE CANARIGO, 1000 - CENTRO FRANCISCO BELTRAO - PR CEP: 85601610 TELEFONE: 55232267	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletônica
	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA [1]
Nº 112 SÉRIE: 1 ENH: 1 de 1	 CHAVE DE ACESSO 4118 0604 5565 0800 0121 5500 1000 0001 1210 0023 8212
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA ADQUIRIDA TERCEIRO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9024266203	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUB. TRIB.	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141180099182964	CNPJ 04556508000121
--	----------------------------------	----------------------------------	--	------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NAME / RAZÃO SOCIAL AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ / CPF 20.590.555/0001-48	DATA DA EMISSÃO 13/06/2018
ENDERECO AVENIDA PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES, 418	BAIRRO / DISTRITO CRISTO REI	CEP 85602-510
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	FONE / FAX 4635236613	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9067623905
FATURA / DUPLICATA		HORA DA ENTRADA / SAÍDA 19:15

À VISTA

CALCULO DE IMPUESTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS TS	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACCESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
----------	-----------	----	--------------------

QUANTIDADE **FORMA**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

COD PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM /SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQUOTAS	
													ICMS	I.P.I
7896672202902	CLENIL HFA 250 MCG SPRAY 200 DOSES	30043290	0500	5403	LIN	100	45,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES TRIB APROX R\$ 605,25 FEDERAL R\$ 810,00 ESTADUAL	RESERVADO AO FISCO
--	---------------------------

13

004290

Produtos - AGIL DISTRIBUIDORES Confeção

 Mais visitadas Introdução Consultas - Agência N... Central de Compras Ofertas da Semana - A... Homepage - Dimed -... <https://consultaonline.dimed.com.br> Autenticação Digital Compras Contábil

THE JOURNAL OF CLIMATE

DIMED 
Visite o site www.dimed.com.br ou
entre em contato com a Dimed pelo telefone (11) 5072-1000.

Troca_topa	6495957 - AGIL DIST	R\$ 110.809,49	Pedidos
	Liberado	PENDO NORMAL	SITE_0012331254
	R\$ 150.000,00	0,00 / 0,00	Não atingido
	FINANCIAR PEDIDO		MEU PENDO

Rechnungsabschlüsse

Descrição	Cód.	Aplicar promoção / Quantidade	Preço Fábrica	Total a Pagar [c/ descontos e imp.]	Promoção
R Clenil Hfa 250mcg Sprq; 200 Doses	571150	Avisse-me	RS 58,36	RS 54,38	RS 80,59
R Clenil Hfa 250mcg Jet 200 Doses	566560	Avisse-me	RS 58,36	RS 54,38	RS 80,69

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 441/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2018

REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.

VIGÊNCIA: 13/06/2018 A 12/12/2018

DETENTOR DA ATA:

AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

CNPJ nº: 20.590.555/0001-48

FONE: 3523 6613

**AV PREFEITO GUIOMAR LOPES, 418 Q 367 LOTE 13 - CEP: 85601970 -
BAIRRO: CRISTO REI**

Francisco Beltrão/PR

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 441/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N° 85/2018 - Processo nº 335/2018

Aos treze dias de junho de 2018, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 85/2018, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 07/06/2018, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, sediada na AV PREFEITO GUIOMAR LOPES, 418 Q 367 LOTE 13 - CEP: 85601970 - BAIRRO: CRISTO REI, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 20.590.555/0001-48, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ANDERSON RIBEIRO LAZZARI, portador do RG nº 87654630 e do CPF nº 050.166.999-09.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	39	29913	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, SPRAY ORAL, 250MCG/DOSE, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR 200 DOSES	CLENIL	FR	200,00	35,90
01	63	7805	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 600 MG + 400 UI	DOLOTRAT	COMP	120.000,00	0,11
01	76	7574	CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO BISNAGA 30 G	SOBRAL	BIS	1.500,00	1,45
01	82	27331	CINARIZINA, 75 MG	FLUXON	COMP	100.000,00	0,10
01	133	36316	ENOXAPARINA, 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SC, SERINGA PRÉ-ENCHIDA SERINGA	EUROFARMA	SER	800,00	20,78
01	151	1520	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG	TEUTO	COMP	50.000,00	0,137
01	201	34031	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENZERAZIDA, 100MG + 25 MG	ROCHE	CAPS	8.000,00	1,20
01	215	29234	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA BISNAGA 30 G - SEM APlicadores	PHARLAB	BIS	2.000,00	1,95
01	227	25755	METILDOPA, 250 MG	BIOSINTETICA	COMP	250.000,00	0,26
01	246	14927	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250 UI/G POMADA	SOBRAL	BIS	10.000,00	0,88

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

			BISNAGA 10G				
01	273	7774	POLIMIXINA B, ASSOCIADA COM NEOMICINA, FLUOCINOLONA E LIDOCAINA, 11.000UI + 3,85MG + 0,275MG + 20MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA FRASCO 5 ML	EMS	FR	1.500,00	1,50
01	286	7815	RETINOL, ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL, 50.000 UI + 10.000 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS FRASCO 20 ML	NATULAB	FR	1.000,00	5,20

Valor total da Ata R\$ 150.779,00 (cento e cinqüenta mil, setecentos e setenta e nove reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os medicamentos objeto desta ata deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, na sede da **Farmácia Municipal - Fone: (46)3523-6640, sita à Rua Gov. Parigot de Souza, nº 455 esquina com Rua São João, Bairro Cango, na cidade de Francisco Beltrão**, no horário de 7:30 hs às 11:30 hs e 13:00 hs às 17:00 hs, ou na sede da **Unidade de Pronto Atendimento 24h - UPA, localizada na Rod. Olívio Zanella, 818 – Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão – PR**.

3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por email ou contato telefônico.

3.2.1. O prazo de que tratam o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. Os medicamentos deverão possuir prazo de **validade não inferior a 75%** (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A detentora da ata deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados a detentora da ata.

3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Todos os medicamentos deverão ser de primeira qualidade.

4.2. Os medicamentos que os laboratórios fabricarem em **embalagens hospitalares fracionadas** devem ser entregues fracionados individualmente **por unidade** e conforme as normas vigentes.

4.3. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

4.4. A detentora da ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

4.5. A detentora da ata ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 5 (cinco) dias úteis.**

4.6. A detentora da ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

4.7. A detentora da ata deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL.

5.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

5.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

5.3.1 – O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66**

5.3.2 – endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR

5.3.3 – no corpo da Nota Fiscal deverá conter:

5.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

5.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

5.3.3.3. número do item e descrição do produto;

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

5.3.3.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

5.3.3.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.3.4 – As notas fiscais, após aceitas e atestadas pela Secretaria requisitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

5.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.6 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos vinculados a E.C. 29/00, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4440	08.006	10.303.1001.2.069	3.3.90.32.03.00	000

5.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Caberá ao Sr. ANDERSON RIBEIRO LAZZARI portador do R.G. nº 87654630 e inscrito no CPF/MF sob nº 050.166.999-09, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

6.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

6.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

6.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor: ELEANDRO TIECHER e MARIANE GUMY da Secretaria Municipal de Saúde - (fone (46)3523-5093), junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora ALINE M.J. BIEZUS, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.

6.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

8.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

8.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

8.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

8.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

8.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

8.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

8.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

8.3. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

9.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 9.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

9.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

9.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

11.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

11.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

11.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 085/2018** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.



004297

20

11.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 085/2018**.

11.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr. ANDERSON RIBEIRO LAZZARI**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 13 de junho de 2018.

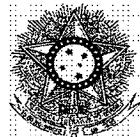
CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AGIL DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA - ME
DETENTORA DA ATA
ANDERSON RIBEIRO LAZZARI
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M. J. BIEZUS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.590.555/0001-48
Certidão nº: 152470653/2018
Expedição: 22/06/2018, às 09:09:38
Validade: 18/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.590.555/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20590555/0001-48

Razão Social: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME

Endereço: AV PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES 418 / SAO MIGUEL / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85602-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2018 a 17/07/2018

Certificação Número: 2018061819212465340586

Informação obtida em 22/06/2018, às 09:05:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

004370

Parte BRASIL

Acesso à informação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 20.590.555/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:55:22 do dia 05/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2018.

Código de controle da certidão: **90C8.699C.AEAC.B05A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

[Preparar página para impressão](#)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 504391
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0707/2018

PROCESSO Nº : 5883/2018
REQUERENTE : ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. – ME
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa **ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. – ME**, protocolado em 29 de junho de 2018, em face da Ata de Registro de Preços nº. 441/2018 (Pregão Eletrônico nº. 85/2018), no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do item:

- 39 – Beclometasona, Dipropionato, com preço aumentado R\$ 35,90 de para R\$ 56,25.

Alega que o preço atualmente pago pelo Município não dá margem de lucro, causando prejuízo à Requerente.

Anexou as Notas Fiscais (fls. 07/12), Cotação (fl. 13), cópia da Ata n.º 441/2018 (fls. 14/20) e Certidões Negativas (fls. 21/23).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste e recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada “equação econômico-financeira” deixa de existir; decompõe-se.¹

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

004302

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, “(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial”.⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* (“enquanto as coisas assim estiverem”), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



004300

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.^o 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº. 441/2018 (Pregão Eletrônico nº. 85/2018), formulado pela empresa **ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME** no item:

- 39 – Beclometasona Dipropionato, com preço aumentado de R\$ 35,90 para R\$ 49,18.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.^o 8.666/1993,¹² necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹³

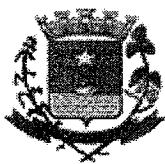
É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de julho de 2018.

Camila Bonte
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

¹² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

¹³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

004314

DESPACHO N.º 309/2018

PROCESSO N.º : 5883/2017
REQUERENTE : AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 441/2018 – PREGÃO N.º 085/2017
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO GRATUITA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio de preço a Ata de Registro de Preços n.º 441/2018, referente ao registro de preços de medicamentos para dispensação gratuita.

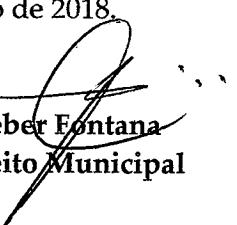
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, documentos, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0707/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de reequilíbrio do item 39 (Beclometasona Dipropionato) de R\$ 35,90 para R\$ 49,18.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 02 de julho de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**2º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 441/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, sediada na AV PREFEITO GUIOMAR LOPES, 418 Q 367 LOTE 13 - CEP: 85601970 - BAIRRO: CRISTO REI, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 20.590.555/0001-48, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ANDERSON RIBEIRO LAZZARI, portador do RG nº 87654630 e do CPF nº 050.166.999-09.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado através do Processo Administrativo nº 5883/2018 pela empresa ganhadora e fornecedora do medicamento: *ITEM 39, LOTE 1, BECLOMETASONA DIPROPIONATO, SPRAY ORAL, 250MCG/DOSE*. O qual a mesma explana que o produto vem sofrendo forte elevação, pediu realinhamento. Sendo assim, o Departamento Jurídico (fl.24-26), aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro do preço, alterando-se o valor do item de R\$ 35,90 (trinta e cinco reais e noventa centavos) para R\$ 49,18 (quarenta e nove reais e dezoito centavos).

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Preço Contratado R\$	Preço Atualizado R\$
01	39	29913	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, SPRAY ORAL, 250MCG/DOSE, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR 200 DOSES	CLENIL	FR	35,90	49,18

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 03 de julho de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
DETENTORA DA ATA
ANDERSON RIBEIRO LAZZARI
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS.

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M. VIEZUS



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 441/2018 – Pregão Eletrônico nº 85/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado através do Processo Administrativo nº 5884/2018 pela empresa ganhadora e 250MCG/DOSE. O qual a mesma explana que o produto vem sofrendo forte elevação, pediu realinhamento. Sendo assim, o Departamento Jurídico (fl.24-26), aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro do preço, alterando-se o valor do item de R\$ 35,90 (trinta e cinco reais e noventa centavos) para R\$ 49,18 (quarenta e nove reais e dezoito centavos).

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Preço Contratado R\$	Preço Atualizado R\$
01	39	29913	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, SPRAY ORAL, 250MCG/DOSE, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR 200 DOSES	CLENIL	FR	35,90	49,18

Francisco Beltrão, 03 de julho de 2018.

Pedrinho Veronese
Pedrinho Veronese - Secretário Municipal da Administração

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 441/2018 – Pregão Eletrônico nº 85/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado através do Processo Administrativo nº 5884/2018 pela empresa ganhadora e fornecedora do medicamento: *ITEM 133, LOTE 1, ENOXAPARINA, 40MG/04 ML INJETÁVEL SERINGA PRÉ-ENCHIDA, MARCA EUROFARMA*. O qual a mesma explana que o produto vem sofrendo forte elevação e pela falta do produto na marca licitada: *EUROFARMA*, não tem mais no mercado, pediu realinhamento e troca de marca. Sendo assim, o Departamento Jurídico (fl.23-25), aceitou a alteração do produto registrado, especificamente para substituir a marca do medicamento de *EUROFARMA* para *BIOCHIMICO*, que atende igualmente as necessidades do Município, bem como efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro do preço, alterando-se o valor do item de R\$ 28,78 (vinte e oito reais e setenta e oito centavos) para R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Ficam atualizados a marca e o valor do produto abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca Contratada	Marca Atualizada	Preço (R\$)	Contratado	Preço (R\$)	Atualizado
01	133	36316	ENOXAPARINA, 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SC, SERINGA PRÉ-ENCHIDA SERINGA.	EUROFARMA	BIOCHIMICO	20,78		32,50	

Francisco Beltrão, 03 de julho de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:5BC978E4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 441/2018 – Pregão Eletrônico nº 85/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado através do Processo Administrativo nº 5884/2018 pela empresa ganhadora e *250MCG/DOSE*. O qual a mesma explana que o produto vem sofrendo forte elevação, pediu realinhamento. Sendo assim, o Departamento Jurídico (fl.24-26), aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro do preço, alterando-se o valor do item de R\$ 35,90 (trinta e cinco reais e noventa centavos) para R\$ 49,18 (quarenta e nove reais e dezoito centavos).

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Preço Contratado R\$	Preço Atualizado R\$
01	39	29913	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, SPRAY ORAL, 250MCG/DOSE, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGARD 200 DOSES	CLENIL	FR	35,90	49,18

Francisco Beltrão, 03 de julho de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:D35CEDB9

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 087/2.018

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ – PARANÁ, através da Comissão de Licitação torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 087/2018, cujo objeto é a AQUISIÇÃO de materiais de consumo (HOSPITALAR e FARMACOLÓGICO) para utilização do Programa VIGIASUS, segundo Resolução 403/2017, que após a fase de lances declaramos:

LOTE 01 – EMPRESA VENCEDORA: NORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Item	Qtde	Unid	Especificações	Marca/modelo	Preço Máximo Unitário R\$	Preço Total R\$
01	10	PAR	LUVAS (PUNHO 07 CM) COM REFORÇO EM VAQUETA	PREVEMAX	22,00	220,00

LOTE 02 – EMPRESA VENCEDORA: NORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Item	Qtde	Unid	Especificações	Marca/modelo	Preço Máximo Unitário R\$	Preço Total R\$
01	10	UN	PINÇA ANATÔMICA	ABC	28,99	289,90